



NOTA TÉCNICA DEDEV Nº 002/2021

Assunto: Orientações aos usuários das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC) sobre as obrigações do administrado em relação à Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 17.825/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 727/2020.

Considerando a Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 727, de 20 de julho de 2020, que estabelece dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 24 de agosto de 2016, que aprova a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), que é o documento emitido para acompanhar o trânsito de partidas de plantas ou produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal.

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 01 de outubro de 2018, que estabelece a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil.

Considerando a manutenção do status fitossanitário de Santa Catarina, reconhecido nacional e internacionalmente como de excelência e a obrigação de toda cadeia produtiva em proteger os cultivos catarinenses.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), emite a presente Nota Técnica, com a finalidade de orientar os usuários das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC) sobre as obrigações do administrado em relação à lei de defesa sanitária vegetal e sobre os produtos veiculadores de pragas prioritárias.

A Instrução Normativa 28/2016 do MAPA estabelece que a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) deve ser exigida para o trânsito de partidas de plantas e produtos vegetais que são potenciais hospedeiros de pragas quarentenárias presentes, praga não quarentenária regulamentada e praga de interesse da Unidade da Federação. Dessa maneira, atualmente os produtos que têm exigências de trânsito para ingressar em Santa Catarina, ou seja, referem-se a artigos regulamentados são: **Maçã, Banana e espécies de *Citrus spp.***

Segundo o Art. 27º do Decreto Estadual 727/2020, o transportador de artigo regulamentado com origem em outra Unidade da Federação deverá parar em posto de



fiscalização da Cidasc, independentemente de ordem de parada, e expor o artigo regulamentado transportado para inspeção e fiscalização.

O Art. 27º em seu parágrafo § 1º, também estabelece que para fins de comprovação da parada, a autoridade fitossanitária, responsável pelo atendimento no posto de fiscalização da Cidasc, deverá registrar as informações referentes aos produtos, ao condutor e ao veículo e **carimbar as notas fiscais, as PTVs** e a CF ou CFR, conforme o caso. O respectivo carimbo atestará, nas ações fiscalizatórias de autoridades fitossanitárias da Cidasc em transportadores usuários do CEASA/SC, que o veículo do artigo regulamento efetuou a parada no posto de fiscalização conforme preconiza a legislação vigente.

A parada deve ser efetuada nos postos fixos de fiscalização da Cidasc, dentre as quais destacamos Garuva (BR 101), Torres (BR 101), Mafra (BR 116) e Capão Alto (BR 116), que situam-se nas divisas de Santa Catarina, além das demais barreiras localizadas em pontos estratégicos do território catarinense.

É importante ressaltar que o descumprimento do disposto na Lei nº 17.825/2019, no Decreto 727/2020 e nos demais atos normativos correlatos, seja por ação ou omissão, confere penalidades, recaindo sobre quem cometê-las, incentivá-las, auxiliar na sua prática ou dela se beneficiar. Dessa maneira, **o expedidor de partida, o transportador, o motorista e o destinatário respondem pelo transporte do artigo regulamentado.**

Na impossibilidade de identificação do proprietário ou da origem do artigo regulamentado, o seu detentor responderá pela infração cometida. Dessa forma, torna-se importante que se cumpra o disposto no Art. 52 do Decreto 727/2020, quanto a obrigatoriedade de o produtor, embalador, beneficiador, transportador, comerciante e demais envolvidos das cadeias de produção e comercialização, assegurar a rastreabilidade de vegetais e produtos de origem vegetal ou veiculadores de pragas regulamentadas.

A legislação também prevê que a CEASA/SC **inclua no seu regulamento de mercado** a proibição de comercialização de vegetais que ingressarem em Santa Catarina sem PTV, quando este documento for requisito para ingresso no estado. Assim, observando a inconformidade disposta nas leis supracitadas, a CEASA/SC notificará e encaminhará os casos para a Cidasc aplicar as sanções devidas.

O não atendimento das obrigações supracitadas são consideradas infrações e estão sujeitas a imposição de penalidades. Por exemplo, o condutor que não parar o veículo ou não comprovar a parada em posto de fiscalização está sujeito a infração leve, com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), assim como produtor, embalador, beneficiador, comerciante e demais entes da cadeia de comercialização que não



adotarem medidas para garantir a rastreabilidade, podendo o valor ser alterado em consideração as circunstâncias atenuantes e ou agravantes.

Contamos com o empenho de todos os envolvidos para o cumprimento da legislação vigente, colaborando para a manutenção da qualidade dos produtos cultivados em Santa Catarina, evitando principalmente a disseminação de pragas, fortalecendo a comercialização dos produtos agrícolas de Santa Catarina segundo as exigências dos mercados nacional e internacional.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

(assinado digitalmente)

Alexandre Mees
Gestor Estadual de Departamento Defesa Sanitária Vegetal

(assinado digitalmente)

Fabiane dos Santos
Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZV3I808T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANE DOS SANTOS (CPF: 005.XXX.149-XX) em 07/12/2021 às 13:44:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:50:48 e válido até 26/02/2119 - 14:50:48.

(Assinatura do sistema)



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 07/12/2021 às 13:56:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)



ALEXANDRE MEES (CPF: 038.XXX.379-XX) em 07/12/2021 às 13:58:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfWlYzSTgwOFQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **ZV3I808T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.